



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.105, DE 2025

(Do Sr. Jonas Donizette)

Altera o art. 835 do Código de Processo Civil para permitir a seleção de bens específicos do devedor em execução.

DESPACHO:
À COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. JONAS DONIZETTE)

Altera o art. 835 do Código de Processo Civil para permitir a seleção de bens específicos do devedor em execução.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015- Código de Processo civil- para permitir a seleção de bens específicos do devedor em execução.

Art. 2º O art. 835 a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015- Código de Processo civil, passa a vigorar acrescido dos seguintes §4º:

“Art. 835.

.....

.

§ 4º O juiz deve, por meio do CPF ou CNPJ do devedor, determinar a constrição de bem específico cujo valor seja equivalente à dívida discutida em juízo, respeitada a suficiência da garantia da execução.” (NR)

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem como objetivo atualizar o Código de Processo Civil, especificamente o artigo 835, para permitir que o juiz, ao identificar o patrimônio do devedor por meio do CPF ou CNPJ, selecione um bem específico cujo valor seja equivalente à dívida discutida em juízo.

Atualmente, a execução de dívidas recai frequentemente de forma ampla sobre todo o patrimônio do devedor, gerando bloqueios desproporcionais que podem comprometer a atividade econômica, a liquidez



financeira de empresas e a utilização de imóveis para fins produtivos ou residenciais. Essa prática, além de onerosa, muitas vezes dificulta o cumprimento de obrigações essenciais do devedor, criando entraves ao princípio da menor onerosidade da execução, previsto no artigo 805 do Código de Processo Civil.

A inovação proposta encontra respaldo prático na atualização da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), mantida pelo Operador Nacional do Sistema Eletrônico de Registro de Imóveis (ONR), que permite que magistrados e autoridades administrativas direcionem ordens de indisponibilidade a um único bem, evitando bloqueios amplos. Antes dessa atualização, o sistema permitia apenas o bloqueio genérico de todo o patrimônio do devedor, com base no CPF ou CNPJ, sem distinção do valor ou da relevância econômica de cada bem.

Dados recentes mostram a importância dessa medida: em 2024, foram decretadas 314.365 ordens de indisponibilidade de bens no Brasil, número 16,5% maior que as 269.856 restrições de 2022, refletindo o aumento do uso dessa medida de constrição patrimonial. A possibilidade de direcionar a ordem de bloqueio para um bem específico reduz significativamente o impacto econômico desproporcional, preservando a liquidez financeira do devedor e evitando questionamentos judiciais relacionados a constrições excessivas.

Além disso, a prática beneficia diretamente o mercado imobiliário e a economia. Segundo o diretor do ONR, Flaviano Galhardo, a possibilidade de atingir um bem específico aumenta a disponibilidade de imóveis no mercado, favorecendo transações, negócios e crescimento econômico, sem prejuízo à efetividade da execução.

Do ponto de vista jurídico, a alteração proposta reforça o princípio da proporcionalidade, assegura a efetividade da execução e moderniza o Código de Processo Civil, incorporando avanços tecnológicos e administrativos já implementados nos cartórios e no sistema CNIB. Permite também que o Poder Judiciário direcione seu tempo e recursos de forma mais eficiente, evitando sucessivos pedidos de levantamento parcial de indisponibilidade e concentrando esforços na solução da controvérsia principal.



Portanto, a presente proposição legislativa visa harmonizar a execução civil com os princípios constitucionais da eficiência, proporcionalidade e proteção do patrimônio, bem como consolidar medidas administrativas que já demonstraram eficácia prática, garantindo segurança jurídica para devedores, credores e operadores do direito.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado JONAS DONIZETTE





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 13.105, DE 16 DE MARÇO DE 2015

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2015/lei-13105-16-marco2015-780273-norma-pl.html>

FIM DO DOCUMENTO